

DELIBERAÇÃO N.º 5/2025

Considerando que,

- Nos termos do disposto no artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o dirigente máximo do serviço pode, cumpridos os requisitos legalmente previstos e de acordo com as verbas orçamentais previstas para o efeito, autorizar dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária;
- Compete ao dirigente máximo do serviço, estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos resultantes do mecanismo acima referido, fixando o montante máximo dos encargos a suportar e o universo das carreiras/categorias onde os mesmos podem ter lugar, bem como, querendo, a desagregação do referido universo em função da atribuição, competência ou atividade que os/as trabalhadores/as devam cumprir ou executar;
- O disposto na alínea a) do n.º 7 do art.º 127.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro que estabeleceu as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024, e que limita a aplicação das alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária a 5 % do total de trabalhadores e até ao limite de uma posição remuneratória,
- nos últimos anos, houve um aumento significativo de atividades/atribuições que exigiu uma maior capacidade de resposta às diversas solicitações, a qual, apenas com o esforço e dedicação dos trabalhadores do IGFSS, I.P. foi possível, entende-se ser de toda a justiça que tal empenho seja reconhecido;

o Conselho Diretivo do IGFSS, I.P., em reunião ordinária de 9 de janeiro de 2025 ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, delibera que:

1. No ano de 2025, e sem prejuízo das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, será aplicado o mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório aos trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as seguintes menções qualitativas:
 - i. duas menções máximas relativas ao biénio 2023/2024 (excelente), ou
 - ii. três menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas (Relevante/Muito Bom) relativas ao biénio 2021/2022 e 2023/2024, desde que a avaliação do biénio 2021/2022 não tenha sido considerada para efeitos de alteração de posição remuneratória obrigatória.

2. As menções obtidas nas avaliações do desempenho de ciclos bienais que sejam passíveis de ser consideradas nas alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, devem ser convertidas proporcionalmente em dois ciclos anuais.
3. Não são abrangidos por esta alteração gestionária os trabalhadores que:
 - i. Alterem com efeitos a 01.01.2025 a posição remuneratória por aplicação da regra de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório;
 - ii. Tenham estado em exercício de funções em cargo dirigente nos biénios em consideração, ou em parte deles, ou estejam na presente data;
 - iii. Que não tenham sido avaliados pelo IGFSS, I.P. nos biénios em consideração;
 - iv. Que não exercem na presente data funções no IGFSS, I.P.;
 - v. Cujo desempenho relativo ao biénio 2023/2024 não tenha sido avaliado com base em objetivos e competências nem através de ponderação curricular.
4. Nos termos do art.º 156 da referida LTFP, a atribuição do direito a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária é feita do seguinte modo:
 - i. Os trabalhadores que se enquadrem nos critérios atrás determinados, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho;
 - ii. Em face dessa ordenação, e até ao limite do montante máximo dos encargos fixado por cada universo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 158.º, é alterado o posicionamento remuneratório do trabalhador, contudo atendendo a que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do art.º 127.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, esta alteração só pode efetivar-se até ao limite de 5% do universo de trabalhadores avaliados relativamente ao biénio 2023/2024.
5. São definidos os seguintes universos e montantes para aplicação das alterações de posicionamento remuneratório:
 - Carreira técnica superior: 45.000,00 euros
 - Carreira assistente técnica e assistente operacional: 5.000,00 euros
6. Caso haja valores remanescentes numa determinada carreira os mesmos podem transitar para outra carreira.
7. Critérios de desempate:

- i. Tendo em atenção as avaliações do desempenho obtidas, os trabalhadores dentro de cada universo são ordenados por ordem decrescente de avaliação quantitativa e em face dessa ordenação a verba será atribuída até que se esgote;
 - ii. Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, será observado o critério previsto na alínea a) do artigo 51.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
8. Nos termos do nº 5 do artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente despacho é tornado público por afixação em local próprio nas instalações e na página eletrónica.

Lisboa, 9 de janeiro de 2025

O Conselho Diretivo